



CONGRESSO NACIONAL

MPV 672
00002

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade
1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva	



CD/15533.62863-99

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 672 de 2014 o seguinte artigo:

“Art. A todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, além do índice de reajuste previsto no § 1º do art. 1º, serão aplicados, a título de aumento real, os seguintes percentuais:

I - em 2016, será aplicado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

II - em 2017, será aplicado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015;

III - em 2018, será aplicado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016; e

IV - em 2019, será aplicado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real. (NR)

Justificação

A presente emenda tem o escopo de garantir ao menos 80% do PIB de aumento real também aos aposentados que ganham acima do salário mínimo, a fim de implementar uma política de valorização real dos benefícios para essa classe.

ASSINATURA



CD/15533.62863-99